|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC, profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo |
| **ASSUNTO** | Atribuição para instalações referentes ao urbanismo de pavimentação  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 59/2021– CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando as atividades 1.9.1 e 2.8.1. do artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, relativos a “*Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação*” e “*Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação*”;

Considerando a Deliberação nº17/2016 da CEP-CAU/BR que manifestou que: “*as atividades técnicas capituladas como itens 1.9.1 (Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação) e 2.8.1 (execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº21, de 2012, aplicam-se ao campo do urbanismo, o que contempla os mais diversos tipos de pavimentação aplicáveis às áreas urbanas, o que inclui a pavimentação asfáltica. 2. Manifestar que essas mesmas as atividades não contemplam projeto e execução dos subsistemas estruturais relativos à vias com pavimentação asfáltica*;”;

Considerando a Deliberação nº19/2017 da CEP-CAU/BR que responde aos questionamentos do CAU/SC relacionados a atribuição profissional por meio de uma planilha onde constam as de atividades de projeto e de execução de pavimentação no qual o entendimento é que: “*arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução dos mais diversos tipos de pavimentação, o que inclui pavimentação asfáltica, desde que em áreas urbanas*”;

Considerando a Deliberação 109/2017 da CEP-CAU/BR que solicita “*manifestação da CEF-CAU/BR sobre o tema, esclarecendo se a competência e habilidades para realização das atividades de projeto e execução de movimentação de terra/terraplenagem, drenagem e pavimentação estão contempladas nos conteúdos programáticos de ensino e formação da Arquitetura e Urbanismo e se há limites para a realização destas atividades pelos profissionais arquitetos e urbanistas*”;

Considerando a Deliberação nº75/2018 da CEP-CAU/BR que esclarece em relação a atribuição dos arquitetos e urbanistas para as atividades relacionadas à pavimentação asfáltica que “*a ‘concepção das características físicas das vias’ trata da definição geral das alternativas e suas interações com as redes e sistemas de infraestruturas urbanas, realizando as projeções e definições relativas ao traçado das vias, às especificações e o dimensionamento das vias e logradouros, dentro do plano urbanístico ou do projeto de parcelamento de solo que está sendo desenvolvido pelo arquiteto e urbanismo,* ***não*** *contemplando nessas atividades a definição, detalhamento ou dimensionamento estrutural e/ou o projeto executivo de pavimentação das vias; 2 – Manifestar que a atribuição dos arquitetos e urbanistas para ‘projeto e execução de movimentação de terra ou terraplenagem, drenagem e pavimentação’ referentes às atividades itens 1.9.1 e 2.8.1 da Resolução CAU/BR nº 21/2012, pertencem aos subgrupos 1.9 e 2.8 de ‘Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo’, são atividades vinculadas ao projeto urbanístico e/ou ao projeto de parcelamento de solo, nas quais está enquadrada a ‘concepção das características físicas das vias’, acima definida.*”;

Considerando os subitens “c” e “d” do item “1” da Deliberação Plenária DPAEBR Nº06-03/2020 que determina “*c) o arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, encontra-se habilitado a desempenhar apenas as atividades e atribuições pertinentes aos campos de atuação profissional expressos no art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e em conformidade com as atividades técnicas tipificadas em normativo específico do CAU/BR para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); d) poderão ser consultados, de forma complementar, os livros anexos da Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR, as Normas Técnicas da ABNT e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (Resolução própria do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior – CNE/CES), para esclarecimentos adicionais e entendimento das disciplinas e* ***serviços contemplados e implícitos nas atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo****, tipificadas para fins de RRT em normativo específico do CAU/BR.*” (grifo nosso)

Considerando que o subitem “c” do item “1” da Deliberação nº24/2021 da CEP-CAU/BR que determina “*c) as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham* ***restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais*** *dos arquitetos e urbanistas,* ***NÂO são válidas*** *para aplicação por parte dos CAU/UF, ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR*”; (grifo nosso)

Considerando que as atividades 1.9.1 e 2.8.1. do artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, relativos a “*Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação” e “Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação*” estão dentro do subgrupo de “***Instalações e Equipamentos*** *referentes ao Urbanismo*” e **não** ao subgrupo de “***Urbanismo e desenho urbano***”, que tem vinculadas as atividades de “*1.8.3. Projeto urbanístico*”, “*2.7.1. Execução de obra urbanística*”, “*1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade*” e “*2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade*”; (grifo nosso)

Considerando, por indicação do subitem “*d*” do item “*1*” da Deliberação Plenária DPAEBR Nº06-03/2020, a Tabela de Honorários, na página 223 do Anexo I da Resolução nº76 do CAU/BR traz a definição de projeto de pavimentação como “*Pavimentação é uma estrutura composta por camadas sobrepostas de materiais compactados, assente sobe o subleito do corpo estradal*”, na legislação específica as normas *“- ABNT NBR 11170:1990 - Serviços de pavimentação - Terminologia; - ABNT NBR 11171:1990 - Serviços de pavimentação - Classificação;*” e nos documentos técnicos a apresentar: “*dimensionamento, distribuição, e desenho detalhado dos pontos de movimentação de terra, drenagem e pavimentação; - memorial descritivo dos elementos da rede (aspectos urbanísticos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção; - memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção; l) especificação das normas e ensaios mínimos a serem aplicados na execução física dos sistemas e respectiva documentação*”;

Considerando, por indicação do subitem “*d*” do item “*1*” da Deliberação Plenária DPAEBR Nº06-03/2020, a Tabela de Honorários, na página 212 do Anexo I da Resolução nº76 do CAU/BR **não** traz a definição da atividade de “*1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade”,* não sendo possível esclarecer se esta atividade seria ligada a “*concepção das características físicas das vias’ trata da definição geral das alternativas e suas interações com as redes e sistemas de infraestruturas urbanas”* e por isso estando ou não em duplicidade com a atividade de “*Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação”;*

Considerando, por indicação do subitem “*d*” do item “*1*” da Deliberação Plenária DPAEBR Nº06-03/2020, a Tabela de Honorários, definição disposta na página 204 do Anexo I da Resolução nº76 do CAU/BR para “*projeto urbanístico*” é “*O projeto urbanístico é o processo de criação e desenvolvimento de programas que buscam melhorar ou revitalizar certos aspectos (como qualidade de vida da população) dentro de uma dada área urbana (como cidades ou vilas); ou do planejamento de uma nova área urbana em uma dada região, tendo como objetivo propiciar aos habitantes a melhor qualidade de vida possível, lidando com os processos de produção, estruturação e apropriação do espaço urbano*.”, por isso não estando coincidente com a atividade de “*Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação”;*

Considerando, por indicação do subitem “*d*” do item “*1*” da Deliberação Plenária DPAEBR Nº06-03/2020, as normas da ABNT mencionadas na Tabela de Honorários, página 223 do Anexo I da Resolução nº76 do CAU/BR, referem-se a **Terminologia** e **Classificação** de serviços de pavimentação e que em consulta ao catálogo da ABNT relacionado ao termo “*pavimentação*” encontram-se dezoito normas, na sua maioria relacionadas a **procedimentos** e **ensaios** que não foram indicadas na legislação e normas específicas da Tabela de Honorários;

Considerando a Deliberação nº16/2019 da CEP-CAU/SC que define:

“*1 - Esclarecer, em conformidade com os normativos do CAU/BR, sobre a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para projeto de pavimentação de vias (1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação e 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade):*

1. *A atribuição está restrita a concepção das características físicas das vias (rurais e urbanas) e suas respectivas pavimentações (todos os tipos de pavimentação), incluindo pavimentação asfáltica. Não é atribuição destes profissionais o dimensionamento estrutural e o detalhamento executivo das vias;*
2. *O conceito de ‘características físicas das vias’: Definição geral das alternativas e suas interações com as redes e sistemas de infraestruturas urbanas, realizando as projeções e definições relativas ao traçado das vias, às especificações e o dimensionamento das vias e logradouros, dentro do plano urbanístico ou do projeto de parcelamento de solo que está sendo desenvolvido pelo arquiteto e urbanismo – (Deliberação nº 75/2018 - CEP-CAU/BR);*
3. *Não possuem limite nas suas atribuições com relação ao projeto de pavimentação de calçadas, podendo realizar inclusive o dimensionamento estrutural e o detalhamento executivo destas;*

*2 - Esclarecer, em conformidade com os normativos do CAU/BR, sobre a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para execução de pavimentação de vias (2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação e 2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade):*

1. *Podem executar as obras civis de todos os tipos de pavimentação de vias (incluindo regularização de base, sub-base, aplicação camada de assentamento, material de rejunte, instalação de contenção lateral e assentamento), exceto para pavimentação asfáltica e de concreto;*
2. *Podem compor equipes interdisciplinares, que envolvam a execução de vias em pavimentação de concreto e asfáltica (mas não podem diretamente executar este tipo de via, pois não possuem formação em controle tecnológico e cálculo estrutural de pavimento) - Deliberação nº 75/2018 - CEP-CAU/BR;*
3. *Em relação ao item anterior “b”, será aprovado acervo de arquiteto e urbanista com RRT preenchido com as atividades dos subitens da Resolução nº21 “2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” e “2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade” para pavimentação asfáltica e de concreto, desde que indique profissional responsável pela execução estrutural da via no campo descrição do RRT;*
4. *Não possuem limites nas suas atribuições com relação a execução civil de pavimentação de calçadas, ainda que asfáltica ou de concreto;”*

Considerando que as áreas técnicas do CAU/SC necessitam de definição das atividades **implícitas** na Resolução nº21 do CAU/BR para atuação cotidiana e que a ação da CEP-CAU/BR em remover a validade de todas suas deliberações que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais até 23 de outubro de 2020, desestabilizam os setores técnicos;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que compete à Comissão de Exercício Profissional “*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Designar o Conselheira Dalana de Matos para relatar e emitir voto fundamentado sobre as **atividades implícitas** nos itens 1.9.1 e 2.8.1. do artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, relativos a “*Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação*” e “*Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação*”;
2. Ratificar a validade da Deliberação nº16/2019 da CEP-CAU/SC até manifestação em contrário desta comissão;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Coordenador-adjunto (a) | Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Membro | Dalana De Matos Vianna | X |  |  |  |
| Membro | Jose Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Juliana de Andrade |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 8ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 24/08/2021**Matéria em votação:** Atribuição para instalações referentes ao urbanismo de pavimentação |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer - Assistente Administrativo | **Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |